



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 145 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 12 de julho de 2023

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS.....	1
- LEIS	1

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 5469/2023

Cria os “Cachorródromos”, “Pet Parks” e “Espaços Pet” no Município de Suzano e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 012/2023)

Autoria: Ver. Rogerio Aparecido Castilho)

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea “b” da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os “Cachorródromos”, “Pet Parks” e “Espaços Pet”, em praças e parques públicos no Município de Suzano - SP.

§ 1º. Para a implantação, execução e funcionamento dos “Cachorródromos”, “Pet Parks” e “Espaços Pet”, o Poder Executivo, através do órgão competente, delimitará um espaço no interior das praças e parques públicos.

§ 2º. O espaço será destinado de forma específica e privativa, ao lazer, exercício e convívio de cães e seus proprietários.

§ 3º. Os “Cachorródromos”, “Pet Parks” e “Espaços Pet” deverão ser um espaço delimitado, devidamente cercado e dentro das normas de segurança e saúde pública, para que este convívio ocorra livremente, sem a necessidade de utilização de guias ou outras formas de contenção do animal.

§ 4º. Neste espaço poderão ocorrer feiras de doações de animais, orientações de tratamento e seus cuidados com o animal, campanha de vacinação, orientação veterinária, entre outras ações que visem ao bem-estar animal.

Art. 2º. Ficam especificadas as seguintes regras e condutas que deverão ser seguidas para a utilização do local:

I - os cães deverão estar acompanhados de seus donos/proprietários, não podendo ficar sozinhos em hipótese alguma;

II - no trajeto para adentrar e sair dos “Cachorródromos”, “Pet Parks” e “Espaços Pet” deverá o dono/proprietário se utilizar da guia ou caixa de transporte, visando à segurança das demais pessoas e outros animais;

III - o dono/proprietário fica responsável pelas ações de seu cão, não só dentro dos “Cachorródromos”, “Pet Parks” e “Espaços Pet”, mas também no entorno do mesmo, ou seja, na área total do local onde estes estejam implantados;

IV - os animais/cadelas que estiverem no período do cio não poderão em hipótese alguma serem levadas aos “Cachorródromos”, “Pet Parks” e “Espaços Pet”;

V - é obrigatório o recolhimento de fezes do animal, pelo dono/proprietário, em recipiente próprio e a dispensa no local indicado pela administração;

VI - em caso de conflitos, o proprietário do cão que deu origem ao mesmo, deverá contê-lo imediatamente.

Art. 3º. Para o cumprimento da Lei, o Município deverá adotar as seguintes medidas:

- I** - parcerias entre Poder Público e iniciativa privada;
- II** - disponibilização de áreas públicas permanentes ou itinerantes;
- III** - promoção de eventos que incentivem a adoção responsável de animais;
- IV** - chamamento Público.

Parágrafo único. As parcerias visam à manutenção do espaço, o cercamento da área delimitada pelo Poder Executivo, tanque de areia, barreiras para saltos, obstáculos para adestramento, brinquedos, sacos higiênicos, luvas descartáveis, dispensar para recolhimento de fezes, lixeiras, materiais educativos e contratação de funcionários.

Art. 4º. Fica expressamente proibida nos “Cachorródromos”, “Pet Parks” e “Espaços Pet” a presença, sem focinheira, ou conduzidas por menores de 18 (dezoito) anos, das seguintes raças, inclusive de seus cruzamentos:

- I** - Pit Bull;
- II** - Mastim Napolitano;
- III** - Rottweiler;
- IV** - Dobermann;
- V** - Bull Terrier;
- VI** - Outras raças definidas em regulamento.

Art. 5º. Os donos/proprietários serão responsáveis pelos danos causados por eles ou seus animais por uso indevido do espaço ou dos equipamentos que o guardam, devendo os mesmos providenciarem sua reparação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 11 de julho de 2023.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - Presidente
JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa
DIRETORIA LEGISLATIVA